



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Cria referência salarial na Tabela de Referências do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e altera a referência salarial do cargo de Diretor dos Serviços de Saúde e dá outras providências”.

DENILSON DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado pela presente Lei Complementar, a referência salarial XXVIII, que terá o valor salarial constante de R\$ 4.765,50 (quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que passa a integrar Tabela de Referências do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Art. 2º Fica alterada a referência salarial do emprego de provimento em comissão de Diretor dos Serviços de Saúde, que passa da referência salarial XXVII-A, para a referência salarial XXVIII, conforme tabela abaixo:

Vagas	Denominação	Referência	Vencimentos
01	Diretor dos Serviços de Saúde	XXVIII	R\$ 4.765,50

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nas Leis Complementares anteriores, permanecendo vigendo com a redação original.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Franciso Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2025.

Santo Antônio da Alegria /SP, 07 de fevereiro de 2025.

Denilson de Carvalho
DENILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
EM 14 / 02 / 2025
PRESIDENTE

Aprovação em Discussão
e Votação Única
EM 14 / 02 / 2025
PRESIDENTE

A SANÇÃO
EM 18 / 02 / 2025
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

Santo Antônio da Alegria, 07 de fevereiro de 2025.

Ofício n. 63/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n. 65/2025, que “Cria referência salarial na Tabela de Referências do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e altera a referência salarial do cargo de Diretor dos Serviços de Saúde e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a criação e alteração da referência salarial do cargo de Diretor dos Serviços de Saúde, equiparando seus vencimentos à referência “H”, atualmente atribuída ao cargo de Dirigente Municipal de Ensino, sendo que tal referência, segundo a Lei 1.855/2018 refere-se apenas aos servidores do Magistério, criando-se, assim, a referência XXVIII, com os mesmos vencimentos, quais sejam R\$ 4.765,50 (quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

A equiparação proposta se justifica pela equivalência das responsabilidades e complexidade das atribuições desempenhadas por ambos os cargos. Tanto o Diretor dos Serviços de Saúde quanto o Dirigente Municipal de Ensino ocupam posições estratégicas na administração pública municipal, sendo responsáveis pela gestão de áreas essenciais à sociedade: a saúde e a educação.

No caso específico do Diretor dos Serviços de Saúde, sua atuação abrange a supervisão e coordenação das unidades de saúde do município, o planejamento e execução de políticas públicas, a articulação com órgãos estaduais e federais, além da gestão de equipes e recursos financeiros destinados ao setor. A importância dessas funções se evidencia, sobretudo, diante da necessidade contínua de aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Franciso Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

Por sua vez, o Dirigente Municipal de Ensino possui atribuições igualmente complexas, incluindo a gestão do sistema educacional, a formulação e implementação de políticas pedagógicas, a administração dos recursos financeiros destinados à educação, bem como a supervisão das unidades escolares.

Diante dessa similitude de responsabilidades e da relevância de ambas as áreas para o bem-estar da população, é imprescindível garantir isonomia salarial entre os cargos, evitando disparidades que possam comprometer a valorização dos profissionais e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ademais, a medida contribui para o fortalecimento da administração pública, promovendo maior justiça remuneratória e incentivando a permanência de profissionais qualificados nos quadros do município.

Considerando a necessidade premente de implementação da alteração ora proposta, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar tramite em regime de urgência, viabilizando sua aprovação em sessão extraordinária.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VLADIMIR GERALDO DOS SANTOS
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA - SP

PROTOCOLO
Entrada em 14 / 02 / 2025
Folhas 1.22